



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Grupo Desportivo de Porto d'Ave

I INTRODUÇÃO

A concretização de uma política integrada de desenvolvimento desportivo, em que os índices de prática nas diversas vertentes do fenómeno desportivo possam alcançar padrões e objetivos clara e inequivocamente definidas, exige a conjugação e coordenação de esforços das diversas entidades públicas e privadas, potencialmente vocacionadas e/ou com responsabilidade e atribuições no âmbito desportivo, desta forma se permitindo a criação e o desenvolvimento das condições legais, orgânicas e materiais que melhor se adequem aos objetivos pretendidos.

O concelho da Póvoa de Lanhoso tem assistido ao longo dos últimos anos a algumas tentativas de lançamento de novas modalidades desportivas e, sucessivamente, a autarquia tem procurado incentivos através de apoios diversos à manutenção e desenvolvimento dessas modalidades, na certeza de que é o desporto e o concelho que beneficiam com essa dinâmica desportiva.

II

Assente nesta política estratégica de desenvolvimento, melhoria e valorização qualitativa das diversas atividades que as coletividades vêm formulando, a Câmara Municipal vem estabelecendo diversas parcerias no âmbito de desenvolvimento das atividades desportivas que traduzem uma excelente sinergia.

Considerando que nos termos legais é atribuição da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso promover o desenvolvimento gradual e harmonioso da melhoria das condições de vida da respetiva população, nomeadamente nas vertentes da educação, desporto e tempos livres.

Considerando que a Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, instituí a celebração de Contratosprograma de desenvolvimento desportivo, objetivando a salvaguarda das relações instituídas e dos apoios prestados.

Atendendo ainda que a **Grupo Desportivo de Porto d'Ave**, nos termos das respetivas disposições estatutárias e regulamentares, tem por objetivo o fomento da prática desportiva da população em geral, entre a Câmara da Póvoa de Lanhoso, adiante designada por CMPL, ou 1º outorgante, devidamente representada pelo seu Presidente Dr. Frederico Castro e o **Grupo Desportivo de Porto d'Ave**, adiante designada por DGPA, ou 2º outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente da Direção, Agostinho da Silva Baptista, é estabelecido um CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, que se rege pelo seguinte:





III ARTICULADO

Cláusula 1^a OBJECTO DO PROGRAMA

Constitui objeto do presente contrato a concretização de um processo de cooperação financeira e/ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo por parte do Grupo Desportivo Porto d'Ave (GDPA).

Cláusula 2ª **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato substituiu qualquer outro existente da mesma natureza. Sem prejuízo de eventual revisão ou renovação por acordo entre as partes contratadas, o período de vigência deste contrato corresponde á época desportiva no ano 2022/2023.

Cláusula 3ª APOIO A PRESTAR

- 1 Compete à CMPL prestar apoio financeiro ao GDPA no montante global de 19 500€ (dezanove mil e quinhentos euros) para prossecução do seu programa de atividades, mediante deliberação em reunião de câmara e cujo compromisso será de acordo com a época desportiva e o pagamento será efetuado em uma prestação inicial e dez prestações de setembro de 2022 a junho de 2023, sendo a prestação inicial no valor de 4 500 € (quatro mil e quinhentos euros) e as restantes no valor de 1 500€ (mil e quinhentos euros).
- 2 Compete, ainda à CMPL prestar apoios em géneros como sejam ao nível da eletricidade e manutenção do relvado, perfazendo um total estimado de 24.920,00€ (vinte quatro mil novecentos e vinte euros).
- 3 Compete ao GDPA afetar os recursos financeiros acima referidos de forma criteriosa e adequada à da atividade a ser desenvolvida.

Cláusula 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:

- 1- Compete à CMPL disponibilizar de acordo com o n°1 da cláusula anterior, as verbas descriminadas:
- 2 Compete à GDPA:
- Apresentar à CMPL o programa de atividades das ações a desenvolver no âmbito do presente contrato bem como os horários a requisitar (quando aplicável);
- Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;
- Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades propostas;
- Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;
- Colaborar e apoiar iniciativas da CMPL no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas.





Cláusula 5^a **REVISÃO DO CONTRATO PROGRAMA**

Qualquer alteração ou adaptação dos princípios, objetivos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo do 1º outorgante

Cláusula 6^a **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA**

O presente contrato considera-se resolvido quando, por falta grave imputável a qualquer outorgante ou por facto superveniente se torne completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.

Póvoa de Lanhoso, 6 de julho de 2022

O 1º OUTORGANTE

(Presidente da CMPL)

O 2° OUTORGANTE

(Presidente da Direção)